

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 203 /94

QUE INSTITUI O FUNDO DE APOIO AOS DISTritos DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, DE CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ART. 85, IV E ART. 96, §5º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTANA, PROMULGA O SEGUINTE:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de apoio aos Distritos do Município de Santana, destinado a propiciar as condições mínimas de gerenciamento administrativo dos Distritos, atender às situações emergenciais e cobrir pequenas despesas.

Art. 2º O Fundo será gerido com a responsabilidade total do Agente Distrital, que encaminhará à contabilidade geral da Prefeitura Municipal de Santana, mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas.

Art. 3º Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes à liquidação, pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo.

Art. 4º São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas da Receita mensal, correspondente no mínimo em 0,1% (Zero vírgula um por cento);

II - 1,0% dos rendimentos provenientes de aplicações financeiras mensais da PMS;

III - o resultado de campanhas promocionais;

IV - 20% do produto de taxas e multas de competência municipal arrecadada no Distrito;

V - as doações em espécie, feitas diretamente ao Fundo.

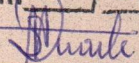
§ 1º As receitas descritas neste artigo, serão obrigatoriamente depositadas em conta corrente a ser aberta e mantida em estabelecimentos oficiais de crédito, sediados no Município.

Quate

Art. 5º O Fundo terá vigência ilimitada e seu orçamento observará as normas estabelecidas na legislação.

Art. 6º Os procedimentos de gerenciamento dos recursos do Fundo que, porventura, sejam adotados em desacordo com os preceitos legais, importarão em crime de responsabilidade, na forma da Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santana
Em 04 / 01 / 95

Presidente